

A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Lilia Maia de Moraes Sales¹

Emanuela Cardoso Onofre de Alencar²

Cilana de Moraes Soares Rabelo³

Andreia da Silva Costa⁴

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tráfico de seres humanos é uma prática abominável realizada há vários séculos em diferentes países do mundo. Na atualidade, configura-se como a terceira atividade ilícita mais lucrativa. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de pessoas movimenta anualmente cerca de US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas⁵.

Essa atividade criminosa tem como principais objetivos a exploração sexual, remoção de órgãos e trabalhos ou serviços forçados. Destes, se destaca o tráfico para fins de exploração sexual, em que as principais vítimas são mulheres, adultas, jovens ou crianças – existindo também vítimas homens -, geralmente de classe social baixa, com pouca escolaridade, desempregadas ou empregadas com baixos salários, com filhos e advindas de países considerados em desenvolvimento.

A presente pesquisa se destina a analisar um dos pontos de maior polêmica sobre o tema: a questão do consentimento da vítima para a configuração do crime de tráfico de

¹ Advogada, Doutora/UFPE, Professora titular/UNIFOR, Professora Adjunta/UFC, Consultora vinculada ao projeto do Ministério da Justiça de prevenção ao tráfico de seres humanos e assistência à vítima – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime – UNODC, Brasil.

² Advogada, Mestranda em Direito Constitucional/UNIFOR, Bolsista/FUNCAP.

³ Advogada, Mestranda em Direito Constitucional/UNIFOR.

⁴ Advogada, Mestranda em Direito Constitucional/UNIFOR, Bolsista/FUNCAP.

pessoas, eis que existem aqueles que defendem a irrelevância do consentimento das traficadas, e outra corrente que sustenta que o consentimento da vítima descaracteriza o crime de tráfico de pessoas. Para o desenvolvimento do trabalho, foi realizado levantamento bibliográfico em trabalhos nacionais e internacionais e foi analisada a legislação brasileira sobre o tema.

2 BREVE HISTÓRICO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O ser humano como objeto de negociação remonta aos primórdios da história da evolução da sociedade. Grandes conquistadores como Alexandre Magno⁶ (356-323 a. C.) e Gêngis Khan⁷ (1167-1227), além das riquezas das terras conquistadas, se apossavam também das mulheres e dos homens, em especial dos jovens, fortes e bonitos, tanto para a satisfação dos ímpetos sexuais, como também para a realização de trabalhos forçados e escambos, já que a compra e venda de pessoas eram tidas como práticas comuns. Já nesse contexto, pode-se observar o quanto a condição da mulher proporcionava dor, medo e humilhação.

Com o advento das grandes navegações e a conseqüente descoberta de outras terras (na Ásia, África e Américas), o perfil do ser humano traficado assumiu outro matiz, haja vista as restrições impostas à mercantilização da pessoas na Europa, exceção feita a Portugal, imprimirem a necessidade de buscar mão-de-obra a baixos custos no outro hemisfério para atender à demanda de trabalhos nas novas colônias. Salienta-se que, nesse período, concebiam-se certos direitos aos cidadãos, alguns dos quais inalienáveis, como o direito à liberdade, direito esse que não se estendia aos negros, os quais, na maioria das vezes, não eram vistos como seres humanos, portanto, poderiam ser usados como objeto de transação comercial.

A partir de então, o que se verificou foi o tráfico de pessoas trazidas da África para o trabalho braçal em minas, plantações, construções e, também, para os afazeres

⁵ Ministério da Justiça. Tráfico de seres humanos no mundo. Disponível em <http://www.mj.gov.br/trafico/default.asp>, acesso em 08 jul. 2005.

⁶ Para maiores detalhes, ver Plutarco. Alexandre e César. Rio de Janeiro: Ediouro.

⁷ MAN, John. Gêngis Khan. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

domésticos. O comércio de escravos, transportados nos porões de navios sem as mínimas condições de acomodação e higiene, foi por muito tempo um negócio bastante lucrativo, seja para quem traficava, seja para quem comprava o “objeto” traficado.

O Brasil, à época colônia portuguesa, não fugiu à regra. Homens e mulheres do continente africano aportaram em nossas terras, a contragosto, para trabalharem na exploração de minérios e nas culturas de cacau, café, cana-da-índia etc. , pelo menos no período em que fossem produtivos. Às mulheres negras, coube uma série de outras funções, dentre as quais os pesados afazeres domésticos, que incluía, em alguns casos, a amamentar as crianças dos seus senhores, a iniciação sexual dos jovens, muitos dos quais filhos dos senhores de engenho, que também buscavam nas negras o prazer que não lhes era oferecido pelas esposas⁸. A propósito, são inúmeros os registros de concumbinatos, alguns dos quais a concumbina, negra ou mulata, residia na casa grande, numa convivência nem sempre pacífica com a esposa e os filhos do seu senhor⁹.

Para constatar as afirmativas acima, basta observar o elevado nível de miscigenação que caracteriza o povo brasileiro e o crescimento das diversões proporcionadas por mulheres estrangeiras nas freqüentadas “casas de tolerância”, em especial nos idos do século XIX.

Há, entretanto, no Brasil, um aspecto que merece realce nessa cultura hostil de traficar seres humanos, ao longo de sua curta história. Em seus pouco mais de quinhentos anos de descoberta, o nosso país passou de importador a exportador de seres humanos, em especial pessoas do sexo feminino. Se no período colonial a importação de pessoas obedecia a critérios relativamente definidos quanto à utilização de mão-de-obra, ou seja, considerando que o Brasil importava os negros africanos para o trabalho braçal em primeiro lugar, já no final do século XIX, com a efusiva “europeização” dos hábitos nacionais, foram as mulheres brancas, oriundas da França, Rússia, Itália, entre outros países, que se

⁸ Ver FREYRE, Gilberto. Casa-grande e senzala – introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. V.01. 46. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

⁹ Há importantes dados sobre esse tipo de convivência em matéria publicada no Jornal Correio da Bahia, 24 jan. 2005.

tornaram objeto de mercantilização, agora com requintes de sofisticação, para atender à sociedade pequeno-burguesa da época, nas conhecidas “casas de tolerância”¹⁰.

Esse negócio, assim como o tráfico de negros, bastante rentável, assumia, entretanto, um perfil diferenciado, haja vista o surgimento da figura dos *caftens* e das *caftinas*, pessoas que acolhiam em casas apropriadas mulheres que se notabilizavam, tomando por parâmetro o padrão da sociedade da época, pelo boa educação, traços finos, requinte e talento na arte de seduzir os generosos clientes.

Há que se salientar o elevado nível de qualificação das quadrilhas que, já naquela época, se organizavam com muita competência para o exercício da prática indecente de traficar mulheres brancas, sob a alegação de que iriam atuar como atrizes, dançarinas etc., inclusive com contratos forjados, a fim de darem um caráter de seriedade a uma iniciativa repugnante e desprovida de qualquer moralidade.

Essa prática continuou, através dos tempos, sofisticando-se e possibilitando a criação e solidificação de uma rede internacional de tráfico de seres humanos que, segundos estudos realizados pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC)¹¹, movimenta, anualmente, ente sete e nove bilhões de dólares, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e contrabando de armas.

De acordo com o Ministério da Justiça, os dez países com os maiores números de vítimas são Rússia, Ucrânia, Tailândia, Nigéria, Moldávia, Romênia, Albânia, China, Bielorrússia e Mianmar. Já os países de destino das vítimas mais frequentes são Alemanha, Estados Unidos, Itália, Holanda, Japão, Grécia, Índia, Tailândia, Bélgica e Turquia. Também foram identificadas as principais rotas de passagem do tráfico. As mais frequentes são: Polônia, Montenegro, Hungria, Tailândia, Ucrânia, Albânia, República Tcheca, Itália, Bulgária e Índia.

¹⁰ Lená Medeiros de Menezes faz um interessante estudo sobre a presença de estrangeiros no Brasil exercendo a prática de lenicínio no seu livro “Os indesejáveis”. Rio de Janeiro: Eduerj, 1997.

¹¹ Os estudos sobre o Tráfico de Seres Humanos elaborado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) foram relatados pelo Ministério da Justiça do Brasil no site www.mj.gov.br.

Segundo informativo do Ministério da Indústria, Emprego e Comunicações da Suécia¹², publicado em julho de 2004, as Nações Unidas estimam que cerca de quatro milhões de mulheres e crianças são vítimas de traficantes, a maioria explorada para fins sexuais. Segundo a Organização Internacional de Migração, pelo menos 500.000 mulheres são vendidas anualmente nos mercados locais de prostituição na Europa.

O tráfico de seres humanos é crescente no âmbito internacional, sendo invariavelmente sustentado e fortalecido pelos mercados locais de prostituição e de redes que lucram com a “compra e venda” de mulheres e crianças para exploração sexual.

O Brasil tem apresentado índices cada vez maiores de casos de tráfico de seres humanos, haja vista o número crescente de denúncias e notícias jornalísticas sobre tal atividade, o que tem preocupado tanto as autoridades públicas de combate a essa atividade que afronta a dignidade humana.

3 O CENÁRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO BRASIL

Infelizmente, o Brasil é considerado um grande “exportador” de mulheres para as redes de tráfico de seres humanos no mundo, em especial àquelas que se destinam à exploração sexual de mulheres, e algumas pesquisas já realizadas vêm confirmar este triste cenário.

A primeira pesquisa sobre o tráfico de seres humanos no Brasil foi realizada pelo consultor Marcos Colares, do Ministério da Justiça, em Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Foram analisados 22 processos judiciais (Justiça Federal) e 14 inquéritos (Polícia Federal) instaurados entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003¹³. O objetivo da pesquisa era realizar o primeiro mapeamento sobre o perfil das vítimas do tráfico e dos aliciadores,

¹² Prostituição e tráfico de mulheres. Informativo do Ministério da Indústria, Emprego e Comunicações da Suécia, publicado em Julho de 2004. Ver <<http://www.regeringen.se/sb/d/2664>>

¹³ BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível in <http://www.mj.gov.br/trafico/brasil.htm> acesso em 06/07/2005.

para auxiliarem no desenvolvimento de ações de combate e prevenção dessa atividade ilícita no país.

A pesquisa revelou que a maioria das vítimas são do sexo feminino - havendo também casos de vítima do sexo masculino -, jovens entre 18 e 30 anos, solteiras, exercendo atividades informais, de pouca rentabilidade ou desempregadas e com baixo grau de escolaridade.

Os aliciadores, por sua vez, são em sua maioria homens, mas havendo também mulheres, com faixa etária média de 30 anos. Geralmente são casados ou vivem em uniões estáveis, se dizem empresários, atuando em negócios como casas de shows, comércios, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. A maior parte dos acusados possui nível médio e superior e são predominantemente brasileiros. Quanto à relação do aliciador com a vítima, a pesquisa revelou que nos casos que envolvem várias vítimas simultaneamente (casos em que a vítima já atua como profissional do sexo), não há qualquer ligação anterior com os aliciadores. Nos casos de tráfico isolado, quando normalmente as vítimas não são prostitutas, predominam as relações de conhecimento e até de parentesco, o que aumenta a confiança das vítimas nas falsas promessas de emprego no exterior¹⁴.

Outra pesquisa sobre o tema que apresentou dados importantes foi a Pestraf – Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima leal, coordenada pelo Cecria – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes e publicada em 2002¹⁵.

A Pestraf ratificou vários pontos apresentados na pesquisa anterior, destacando que, além da inserção feminina, há também a masculina no mercado sexual. As vítimas geralmente são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em

¹⁴ Ministério da Justiça. Disponível in <http://www.mj.gov.br/trafico/brasil.htm> acesso em 06/07/2005.

¹⁵ As informações da Pestraf podem estão disponíveis no site do Ministério da Justiça do Brasil – www.mj.gov.br.

locais periféricos das cidades, moram com a família, têm filhos e exercem atividades consideradas simples. Outra característica é que essas mulheres são em sua maioria negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos.

A pesquisa revelou ainda que essas mulheres geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, negligência, abandono, maus tratos, violência física e psicológica) e extrafamiliar (na rua, nas escolas, nos abrigos etc.).

A Pestraf indica ainda que as principais formas de inserção nas redes de tráfico são: redes de entretenimento (shopping centers, boates, restaurantes, motéis, barracas de praia); rede do mercado de moda (agencia de modelos); rede de agencia de empregos (empregadas domésticas, acompanhantes de viagem, trabalhos como dançarinas); rede de agencia de casamento; rede de tele-sexo, anúncio em jornais, internet, TV – circuito interno; rede de indústria de turismo (agencias de viagem, hotéis, spas, resorts, taxistas).

Outro ponto importante da pesquisa foi o mapeamento das principais rotas do tráfico de mulheres no Brasil. Elas saem principalmente de cidades litorâneas, como Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife e Fortaleza, havendo também registros consideráveis de casos nos estados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Pará. Os principais destinos são a Europa, com destaque para a Itália, Espanha e Portugal, e países da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana.

Nos caminhos do tráfico de seres humanos, quatro estados brasileiros se destacam. Rio de Janeiro e São Paulo são considerados as principais saídas das mulheres, em face de seus grandes e movimentados aeroportos internacionais. Goiás e Ceará, por sua vez, foram diagnosticados como os principais locais de origem das vítimas, possuindo, entretanto, formas diferentes de aliciamento. As vítimas de Goiás, em sua maioria, não atuam como profissionais do sexo e partem para o exterior motivadas por falsas promessas de bons trabalhos e uma vida melhor. Já no Ceará, o turismo sexual praticado internamente, principalmente na capital Fortaleza, é o principal elo com as redes internacionais de tráfico.

Assim, é comum que as mulheres vítimas do tráfico já tenham envolvimento anterior com a prostituição.

As pesquisas demonstraram ainda, que o maior inimigo no combate ao tráfico de seres humanos, em especial aquele que se destina à exploração sexual, é o preconceito., principalmente por parte dos policiais responsáveis pelas investigações em relação às vítimas.

Muitos acreditam que as mulheres foram aliciadas por serem prostitutas e, logo, carregariam uma parcela de culpa pela sua situação. Uma visão absolutamente equivocada do ponto de vista legal, uma vez que, em nenhum momento, a legislação menciona a conduta da vítima como relevante para o crime de tráfico.¹⁶

Outro problema verificado é o fato de muitos agentes responsáveis pelo combate ao tráfico de seres humanos considerarem este crime menos relevante que outras práticas ilícitas, como o tráfico de armas e de drogas. Apesar disso, as pesquisa revelam que já houve um crescimento considerável no número de casos investigados desde 2003 em relação aos anos anteriores.

4 A ATUAÇÃO DAS REDES DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

A realidade do tráfico de seres humanos, em especial mulheres para fins de exploração sexual, não é encontrada apenas no Brasil. Como destacado anteriormente, vários países, notadamente aqueles pobres ou em desenvolvimento na América Latina, Ásia, África e Leste Europeu, são considerados “mercados exportadores” de mulheres jovens e adultas para abastecerem as redes de prostituição, principalmente na Europa e nos Estados Unidos.

As redes do tráfico atuam de várias formas nas diferentes regiões. Pesquisas demonstram, por exemplo, que no Camboja, várias jovens são vendidas por seus pais para

¹⁶ Ministério da Justiça. Disponível in <http://www.mj.gov.br/trafico/brasil.htm> acesso em 06/07/2005.

casas de prostituição e obrigadas a trabalhar como prostitutas, ainda com 13 ou 14 anos¹⁷. No Leste Europeu, por sua vez, já houve relatos de mulheres que foram seqüestradas de suas cidades e levadas para trabalhar na prostituição em países da Europa Ocidental. Os casos mais freqüentes de tráfico, contudo, ocorrem por meios de falsas promessas de melhores trabalhos com bons salários.

Os aliciadores do tráfico de mulheres geralmente se deslocam para países com graves problemas sociais e acentuada pobreza, onde as vítimas são mais vulneráveis. Vivendo em situações precárias, muitas vezes desempregadas ou trabalhando na informalidade, recebendo baixos salários, tendo filhos para sustentar e famílias para ajudar, essas mulheres são facilmente ludibriadas com promessas de trabalho como modelos, dançarinas, garçonetes, *baby-sitter* e até com propostas de casamentos com homens considerados bem de vida.

Essas falsas promessas são relatadas por vítimas de vários países do mundo, inclusive do Brasil.

No caso brasileiro, os pesquisadores destacam dois tipos de aliciamento: o que ludibria as mulheres com propostas tentadoras de trabalho no exterior e aquele que capta mulheres que já trabalham como profissionais do sexo¹⁸.

No primeiro caso, as vítimas do tráfico não são prostitutas. São mulheres humildes, jovens ou adultas, com baixa escolaridade, residente em bairros periféricos, geralmente separadas ou solteiras com filhos, desempregadas ou recebendo salário insuficiente. Os aliciadores se aproximam dessas mulheres com propostas tentadoras de bons trabalhos e altos salários no exterior, por meio dos quais elas poderão melhorar de vida e ainda enviar

¹⁷ Interessante relato sobre o caso do Camboja pode ser verificado na série de reportagens investigativas realizadas pelo repórter Nicholas D. Kristof para o New York Times. As reportagens estão disponíveis na edição *on line* do jornal www.nytimes.com

¹⁸ Ver HOFFMANN, Geraldo. Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela indústria da prostituição e do turismo sexual. Disponível em <http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html> acesso em 08 set. 2005.

dinheiro para ajudar suas famílias. Neste caso, as mulheres não sabem que irão trabalhar na indústria do sexo.

No segundo caso, os aliciadores se dirigem a cidades consideradas destino para turismo sexual, geralmente cidades litorâneas, e contactam mulheres em situação social similar ao grupo anterior, ou seja, vulneráveis, mas que já trabalham como profissionais do sexo. Neste caso, as promessas se referem à alta lucratividade que terão trabalhando nas casas de prostituição do Exterior.

Interessante destacar a atuação de dois tipos de aliciadores. Existem aqueles considerados de primeiro grau, geralmente pertencentes às redes de tráfico ou o principal contato desses grupos no país. O segundo tipo são os aliciadores de segundo grau. Normalmente são pessoas do bairro da vítima, que as conhece e têm maior poder de convencimento, por estarem mais próximas. Elas apresentam as propostas tentadoras e fazem o contato da vítima com o aliciador de primeiro grau, que se encarrega de todos os tramites¹⁹.

Ainda no Brasil, as quadrilhas de tráfico providenciam os passaportes dessas mulheres, muitas vezes falsos, e lhes dão dinheiro para que possam viajar. Quando chegam nos países de destino, as vítimas descobrem que exercerão atividade bastante diferente daquela prometida.

A primeira providência das quadrilhas é retirar o passaporte das vítimas e mantê-las nos bordéis em situação de cárcere privado. A elas é dito que terão de trabalhar como prostitutas e deverão pagar pela passagem, pela hospedagem, pela comida, pelas roupas e por tudo que lá utilizarem. Aquelas que se recusam a exercerem a atividade sexual sofrem ameaças pessoais, a suas famílias e muitas vezes são até agredidas fisicamente.

¹⁹ Exemplo da atuação conjunta desses dois tipos de aliciadores foi observado quando do desmantelamento de quadrilha que atuava em Anápolis, na atuação conjunta da Polícia Federal de Goiás e de Brasília e das polícias da Espanha e Portugal, na Operação Castanhola, na qual foram presas 20 pessoas acusadas de envolvimento no tráfico internacional de mulheres no Brasil e na Europa. Ver Operação Castanhola. Disponível em http://www.dpf.gov.br/DCS/noticias/2005/Abril/14042005_castanhola.htm, acesso em 25 abr. 2005.

Como destaca Donna M. Hughes, diretora do programa de estudos sobre mulheres da Universidade de Rhode Island, nos Estados Unidos:

O mais freqüente engano usado para recrutar mulheres é a oferta de trabalho no exterior. Quando as mulheres chegam ao destino, a situação muda, algumas vezes imediatamente, outras vezes gradualmente. Até as mulheres que sabem que irão trabalhar na prostituição não estão preparadas para a falta de controle, violência e brutalidade que experimentam ao serem traficadas. E nem esperam a literal situação de escravidão nem os débitos que são tão altos que dificilmente ou impossivelmente serão pagos²⁰.

Hughes ainda adverte que *a primeira coisa que elas perdem é sua liberdade. Então elas são submetidas a várias formas de violência para fazê-las submissas. Tendo em vista os traumas físicos e psicológicos, para muitas vítimas, o único recurso é o suicídio*²¹.

Na condição de imigrantes ilegais, ou tendo seus passaportes “confiscados” por seus exploradores, essas mulheres vêem-se impedidas de retornarem aos seus países de origem e terminam exploradas sexualmente e escravizadas por dívidas (débitos com passagem, alimentação, hospedagem e roupas, entre outros).

Em 92 por cento dos casos analisados pelo estudo do UNODC, as vítimas foram traficadas para fins de exploração sexual e em 21 por cento deles para servirem de mão-de-obra escrava. Os números deixam claras as duas finalidades principais do tráfico de seres humanos – fornecer mão-de-obra para o trabalho forçado e a prostituição.

5 A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA PARA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Um ponto bastante polêmico na questão do tráfico de seres humanos envolve o consentimento da vítima. Existem aqueles que consideram que quando a vítima consente em ir para o exterior, especialmente nos casos em que ela sabe que irá trabalhar como prostituta, o crime de tráfico para fins de exploração sexual estaria descaracterizado. A

²⁰ HUGHES, Donna M. Supply women for the sex industry: trafficking from the Russian Federation. Disponível http://www.uri.edu/artsci/wms/hughes/supplying_women.pdf, acesso em 08 set. 2005.

²¹ Discussões realizadas sobre o tráfico de seres humanos na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Disponível em <http://www.news.harvard.edu/gazette/2005/03.10/09-traffick.html>, em 12/03/2005.

posição dominante, por sua vez, tem sido pela irrelevância do consentimento, eis que, na maioria das vezes, esse consentimento é viciado pelas falsas promessas e pela pouca percepção da traficada de sua situação de vítima.

Como destacado anteriormente, os principais meios de persuasão dos aliciadores são as falsas promessas de bons trabalhos no exterior e de salários altos, o que possibilita o convencimento das vítimas que, na maioria das vezes, estão em situação de vulnerabilidade. As mulheres não sabem que serão forçadas a trabalhar como prostitutas, e mesmo as que já exerciam atividades sexuais no Brasil e sabem que continuarão a exercer esse trabalho em outro país, não são informadas das condições em que viverão, tendo que pagar o bilhete aéreo, a hospedagem, a comida, as roupas, ficando em cárcere privado e sendo obrigadas a se relacionar com vários clientes por noite, sem direito de escolha. Até as mulheres que sabem que continuarão trabalhando na prostituição no exterior, não possuem suficiente percepção de que estão sendo traficadas e que serão exploradas comercialmente como objetos sexuais.

O consentimento da vítima, dessa forma, se torna irrelevante em qualquer desses casos porque é viciado pelas falsas promessas e pela pouca percepção das traficadas de sua situação de vítima. Não pode ser tida como lícita e estar isenta de punibilidade uma atividade que viola um dos fundamentos do Estado Brasileiro que é a dignidade da pessoa humana.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, do qual o Brasil é signatário, dispõe:

Artigo 3
Definições
Para efeitos do presente protocolo:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou a remoção de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;

d) O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Quando trata do consentimento da vítima, o Protocolo de Palermo o considera irrelevante se ocorrer qualquer um dos meios explicitados na alínea a) do artigo 3 (ameaça, coação, fraude, engano etc.). Este documento é utilizado principalmente pelos que defendem a caracterização do tráfico apenas nos casos em que ocorreram vícios no consentimento da vítima.

O Código Penal brasileiro, modificado pela Lei no. 11.106, de 28 de março de 2005, tipifica:

Tráfico internacional de pessoas

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoas para exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa

§ 1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

A legislação brasileira foi mais além ao tipificar no Código Penal brasileiro o crime de tráfico de pessoas, tanto internacional como interno, sem fazer referência ao consentimento da vítima para caracterizá-lo, por entendê-lo irrelevante para essa caracterização. Acrescenta ainda que, quando há o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena será aumentada (art. 231, § 2º).

Isso ocorre porque o objetivo tanto da legislação como das autoridades brasileiras é coibir o crime de tráfico de seres humanos, desmantelando as redes de traficantes e punindo os envolvidos com rigor.

As vítimas, por não fazerem parte das redes de tráfico nem terem cometido delito, devem ser protegidas pela legislação e autoridades, tanto de países “exportadores” de mulheres, como é exemplo o Brasil, como também de países receptores dessas vítimas.

Com o objetivo de combater esse crime, prevenir futuras ações delituosas e proteger as vítimas do tráfico, o governo brasileiro e diversas organizações não-governamentais vêm desenvolvendo diversos projetos de enfrentamento.

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), realizaram uma parceria desde 2003 para desenvolver um projeto piloto de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, o Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos.

A iniciativa deste projeto apresentou como fundamentação teórica os estudos realizados pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), a pesquisa realizada sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração

sexual comercial (Pestraf); o trabalho realizado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional e a pesquisa do consultor Marcos Colares em Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal de alguns estados.

Com base nas informações apresentadas pelo Ministério da Justiça, alguns estados foram escolhidos para iniciar o Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás. O Programa apresenta quatro metas específicas:

*Traçar o diagnóstico da situação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual nos estados participantes;

*Capacitar profissionais da área jurídica e funcionários públicos com experiência em estudos e trabalhos sobre o tema. Essa capacitação será realizada por meio de curso promovido pelo Ministério da Justiça;

*Formar um banco de dados sobre o tema, a ser gerenciado pela Polícia Federal;

*Promover campanha publicitária de conscientização da população e esclarecimento sobre o problema do tráfico de mulheres no Brasil.

Essa ação desenvolvida pelo Governo Federal demonstra que medidas estão sendo tomadas no sentido de combater o problema do tráfico. Contudo, associado ao Programa Global de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, deve-se desenvolver projetos que objetivem melhorar os problemas sociais vivenciados pela população brasileira, já que a pobreza contribui para a vulnerabilidade das vítimas, e mudar a imagem da mulher brasileira e do turismo a ser praticado no Brasil, que são veiculados em propagandas no exterior. Como destaca Priscila Siqueira:

É preciso oferecer uma perspectiva para milhões de mulheres e adolescentes que vivem na miséria no Brasil e mudar a imagem da mulher brasileira, vendida nas propagandas de turismo no exterior como quente, sensual, ávida por sexo²².

Os primeiros passos para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos no Brasil já foram dados, no entanto muita coisa ainda precisa ser feita, especialmente no tocante à caracterização do crime sem a necessidade do consentimento da vítima.

6 REFERÊNCIAS

a) Livros e artigos

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala* – introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. V. 1. 46 ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HOFFMANN, Geraldo. *Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela indústria da prostituição e do turismo sexual*. Disponível em <http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html> acesso em 08 set. 2005.

HUGHES, Donna M. *Supplying women for the sex industry: trafficking from the Russian Federation*. Disponível em http://www.uri.edu/artsci/wms/hughes/supplying_women.pdf, acesso em 08 set. 2005.

KRISTOF, Nicholas D. Série de reportagens sobre o tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual no Camboja. Disponível em www.nytimes.com, acesso em 08 set. 2005.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração comercial no Brasil – PESTRAF*. A pesquisa está disponível no site do Ministério da Justiça www.mj.gov.br.

²² HOFFMANN, Geraldo. *Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela indústria da prostituição e do turismo sexual*. Disponível em <http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html> acesso em 08 set. 2005.

MAN, John. *Gêngis Khan*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MENEZES, Ilná Medeiros de. *Os indesejáveis*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1997.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Tráfico de Seres humanos. Disponível em www.mj.gov.br, acesso em 08 jul. 2005

Operação Castanhola. Disponível em http://www.dpf.gov.br/DCS/noticias/2005/Abril/14042005_castanhola.htm, acesso em 25 abr. 2005.

PLUTARCO. *Alexandre e César*. Rio de Janeiro: Ediouro.

PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO DE MULHERES. Informativo do Ministério da Indústria, Emprego e Comunicações da Suécia, publicado em julho de 2004. <http://www.regeringen.se/sb/d/2664>.

Stolen Lives: trafficking of women (Vidas roubadas – tráfico de mulheres) – Discussões realizadas sobre o tráfico de seres humanos na Universidade de Havard, nos Estados Unidos. Disponível em <http://www.news.harvard.edu/gazette/2005/03.10/09-traffick.html>, acesso em 12 mar. 2005.

b) Jornais e revistas

CORREIO DA BAHIA. *Escravas do desejo*. 24 jan. 2005. Disponível em www.correiodabahia.com.br, acesso em 31 mar. 2005.

c) Legislação

BRASIL. Lei no. 11.106, de 28 de março de 2005. Disponível em <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2005/11106.htm>, acesso em 17 jul. 2005.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em

Especial Mulheres e Crianças. Disponível em http://www2.mre.gov.br/dai/m_5017_2004.htm, acesso em 08 jul. 2005.